



Manaus, 3 de abril de 2024

Edição nº 3284 Pag.43

### PORTARIA Nº 26/2024 – GP

Dispõe sobre a comissão gestora de Plano de Logística Sustentável do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, instituída por meio da Portaria 354/2024 – GPDGP.

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar os trabalhos e as atribuições da comissão gestora do plano de logística sustentável do Tribunal de Contas do Estado, instituída por meio da Portaria 354/2024 – GPDGP;

**CONSIDERANDO** a proposta de portaria apresentada pelo Coordenador da comissão instituída pela Portaria 354/2024 – GPDGP;

### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar portaria define as regras de funcionamento, atribuições e finalidades da comissão gestora e fixa diretrizes para elaboração do plano de logística sustentável do Tribunal de Contas do Estado (PLS – TCE/AM) para o quadriênio 2024 a 2028.

Art. 2º O plano de logística sustentável (PLS) é instrumento vinculado ao planejamento estratégico do TCE/AM, com objetivos e responsabilidades definidas, ações, metas, prazos de execução, mecanismos de monitoramento e avaliação de resultados, que permite estabelecer e acompanhar práticas de sustentabilidade, racionalização e qualidade voltadas para eficiência do gasto público e da gestão dos processos no órgão sem prejuízo dos produtos da adesão ao programa da agenda A3P do MMA.

Art. 3º Para o fim de formulação do plano de logística sustentável (PLS - TCE/AM), considera-se:

I – logística sustentável: processo de coordenação do fluxo de materiais, de serviços e de informações, do fornecimento ao desfazimento, que considera a proteção ambiental, a justiça social e o desenvolvimento econômico equilibrado;

II – critérios de sustentabilidade: parâmetros utilizados para avaliação e comparação de bens, materiais ou serviços em função do seu impacto ambiental, social e econômico;

III - práticas de sustentabilidade: ações que tenham como objetivo a construção de um novo modelo de cultura institucional visando a inserção de critérios de sustentabilidade nas atividades da Administração Pública;

IV – práticas de racionalização: ações que tenham como objetivo a melhoria da qualidade do gasto público e contínua primazia na gestão dos processos;





Manaus, 3 de abril de 2024

Edição nº 3284 Pag.44

V – coleta seletiva: coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição;

VI – coleta seletiva solidária: coleta dos resíduos recicláveis descartados, separados na fonte geradora, para destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis;

VII – resíduos recicláveis descartados: materiais passíveis de retorno ao seu ciclo produtivo, rejeitados pelos órgãos ou entidades da Administração Pública;

VIII – material de consumo: todo material que, em razão de sua utilização, perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a dois anos;

IX – material permanente: todos os bens e materiais que, em razão de sua utilização, não perdem sua identidade física, mesmo quando incorporados a outros bens, tendo durabilidade superior a dois anos;

X – inventário físico-financeiro: relação de materiais que compõem o estoque onde figuram a quantidade física e financeira, a descrição, e o valor do bem;

XI – compra compartilhada: contratação para um grupo de participantes previamente estabelecidos, na qual a responsabilidade de condução do processo licitatório e gerenciamento da ata de registro de preços serão de um órgão ou entidade da Administração Pública;

XII – corpo funcional: membros, servidores e estagiários;

XIII – força de trabalho auxiliar: funcionários terceirizados.

Art. 4º A Comissão Gestora do Plano de Gestão de Logística Sustentável se incumbirá de elaborar, monitorar, avaliar e revisar o Plano de Logística Sustentável – PLS em articulação com a SEGER, suas unidades executivas e o programa A3P.

Art. 5º A Secretaria Geral de Administração (SEGER), a Diretoria de Projetos Ambientais (DIPAM) e a Escola de Contas Pública (ECP) darão apoio necessário à Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável (PLS) para o desempenho de suas atribuições.

§ 1º - a SEGER dará acesso a informações e disponibilizará, sempre que solicitado, o acervo documental relativo às operações, serviços, obras, material, patrimônio, planos e contratos em vigor.

§2º Serão designados pela SEGER servidores para atuarem como ponto focal, em cada eixo temático, com a tarefa de agir como interlocutor, nivelador e multiplicador do conhecimento, especialmente na elaboração/atualização de diagnóstico assim como na formulação, monitoramento e avaliação dos planos de ação, contemplando os setores:

I – dos projetos ambientais e programa A3P,

II - do planejamento e gestão estratégica;

III - das Licitações e contratos; IV - do Patrimônio, material e Logística;

V – do planejamento, orçamento e finanças;

VI - da gestão de pessoas e saúde;

VII -da Engenharia;

VIII - da Tecnologia da Informação.





Manaus, 3 de abril de 2024

Edição nº 3284 Pag.45

Art. 6º O PLS deverá conter, no mínimo:

- I – relatório consolidado do inventário de bens e materiais do órgão, com a identificação dos itens nos quais foram inseridos critérios de sustentabilidade quando de sua aquisição;
- II – práticas de sustentabilidade, racionalização e consumo consciente de materiais e serviços;
- III – responsabilidades, metodologia de implementação, planos de ação, avaliação do plano e monitoramento dos dados;
- IV – ações de informação, divulgação, sensibilização e capacitação.

Art. 7º As práticas de sustentabilidade, racionalização e consumo consciente de materiais e serviços, observada a reserva do possível, poderão abranger os seguintes temas:

I - compras, contratações e usos sustentáveis de recurso: a) papel, garrafas e copos descartáveis; b) energia elétrica; c) água e esgoto; d) serviços de impressão; e) obras e serviços de engenharia; f) equipamentos; g) mobiliário; h) combustíveis e lubrificantes; i) serviços de vigilância e limpeza; j) serviços de comunicação (telefonia, tecnologia da informação e postagens) k) manutenção predial; e l) deslocamento de pessoal.

II - qualidade de vida no ambiente de trabalho.

III - capacitação e sensibilização para promoção da sustentabilidade.

IV - gestão de resíduos.

V - outras práticas relevantes.

IV - emprego da logística reversa na destinação final de suprimentos de impressão, pilhas e baterias, pneus, lâmpadas, óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens, bem como produtos eletroeletrônicos e seus componentes, de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, observadas as limitações de cada município.

Art. 8º O planejamento das compras e contratações deverá observar: I - critérios de sustentabilidade na aquisição de bens, tais como: a) rastreabilidade e origem dos insumos de madeira como itens de papelaria e mobiliário, a partir de fontes de manejo sustentável; b) eficiência energética e nível de emissão de poluentes de máquinas e aparelhos consumidores de energia, veículos e prédios públicos; c) eficácia e segurança dos produtos usados na limpeza e conservação de ambientes; d) gêneros alimentícios: uso de defensivos agrícolas permitidos, racionalização do consumo de água, preservação ambiental de vegetação nativa e de nascentes de rios, produção segundo critérios de sustentabilidade ambiental e social (produtos orgânicos).

II - práticas de sustentabilidade na execução dos serviços;

III - critérios e práticas de sustentabilidade no projeto e execução de obras e serviços de engenharia;

IV - emprego da logística reversa na destinação final de suprimentos de impressão, pilhas e baterias, pneus, lâmpadas, óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens, bem como produtos eletroeletrônicos e seus componentes, de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, observadas as limitações de cada município.

Art. 9º. O PLS será desdobrado em planos de ação, para cada tema, com os seguintes tópicos:

I- objetivo do Plano de Ação;

II- detalhamento da implementação das ações;

III- unidades e áreas envolvidas na implementação de cada ação e respectivos responsáveis;

IV- indicadores metas a serem alcançadas para cada ação;





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 3 de abril de 2024

Edição nº 3284 Pag.46

V- cronograma de implementação das ações;

VI- previsão de recursos financeiros, humanos, instrumentais, entre outros, necessários para a implementação das ações.

Art. 10. As seguintes iniciativas da Administração Pública Federal poderão ser observadas na elaboração dos PLS:

I- Programa de Eficiência do Gasto Público (PEG), desenvolvido no âmbito da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SOF/MP);

II- Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (PROCEL), coordenado pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia (SPE/MME);

III- Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P), coordenada pela Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental do Ministério do Meio Ambiente (SAIC/MMA);

IV- Coleta Seletiva Solidária, desenvolvida no âmbito da Secretaria-Executiva do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (SE/MDS);

V- Projeto Esplanada Sustentável (PES), coordenado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio da SOF/MP, em articulação com o Ministério do Meio Ambiente, Ministério de Minas e Energia e Ministério do Desenvolvimento Social;

VI- Contratações Públicas Sustentáveis (CPS), coordenada pelo órgão central do Sistema de Serviços Gerais (SISG), na forma da Instrução Normativa 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria da Logística e Tecnologia da Informação (SLTI/MP).

§ 1º Os Planos de Ação, ou instrumentos similares, das iniciativas elencadas neste artigo, poderão ser incorporados ao PLS do TCE/AM.

§ 2º Os guias de contratações sustentáveis poderão ser utilizados com o objetivo de orientar a inclusão de critérios e práticas de sustentabilidade a serem observados na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços.

Art. 11 O prazo para a apresentação da proposta de PLS é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado, pelo mesmo período, mediante justificativa da Comissão Gestora.

Art. 12 O PLS será aprovado por Resolução do Plenário e publicado no Diário Oficial Eletrônico e ficará disponível para consulta no portal da Transparência do TCE/AM.

Parágrafo Único. Após a publicação do PLS, as áreas administrativas envolvidas estarão vinculadas às ações, metas e prazos constantes do Plano, de acordo com suas atribuições.

Art. 13. As iniciativas de capacitação afetas ao tema sustentabilidade deverão ser incluídas no plano anual da Escola de Contas do TCE/AM.

Parágrafo único. As atividades de ambientação de novos servidores e colaboradores deverão difundir as ações sustentáveis praticadas, de modo a consolidar os novos padrões de consumo consciente do TC.

Art. 14. Os resultados alcançados a partir da implantação das ações definidas no PLS deverão ser publicados anualmente no portal de Transparência do Tribunal de Contas, apresentando as metas alcançadas e os resultados apurados conforme cada indicador.

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [f/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [t/tceam](https://www.twitter.com/tceam) [/tce-am](https://www.youtube.com/tce-am) [tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [tceam](https://www.youtube.com/tceam)





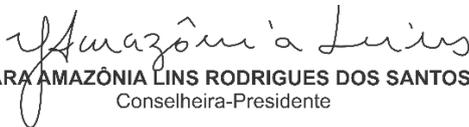
Manaus, 3 de abril de 2024

Edição nº 3284 Pag.47

Art. 15. Ao final de cada ano deverá ser elaborado relatório de desempenho do PLS, contendo:  
I- consolidação dos resultados alcançados;  
II- a evolução do desempenho dos indicadores conforme respectivos Planos de Ação;  
III- identificação das ações a serem desenvolvidas ou modificadas para o ano subsequente.  
Parágrafo Único. Os relatórios deverão ser publicados no portal do TCE/AM.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Dê-se ciência, publique-se e registre-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em  
Manaus, 27 de março de 2024.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS  
Conselheira-Presidente

### ADMINISTRATIVO

#### PORTARIA FISCAL/GESTOR Nº 85/2024

**O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria nº 846/2023-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE em 04 de dezembro de 2023, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, termos de cooperação técnica, convênios e outros instrumentos congêneres, conforme o disposto no art. 117 c/c o art. 184 da Lei 14.133/2021;

#### RESOLVE:

**Art. 1º - DESIGNAR** os servidores **ELYNDER BELARMINO DA SILVA LINS**, matrícula 000.364-6A e **LUÍS CARLOS DE MIRANDA SANTOS JÚNIOR**, matrícula 0036773-A, para atuarem como **FISCAIS**, e os servidores **JUAREZ DE SOUZA CRUZ NETO**, matrícula nº 001.928-3A, e **VALTERNEY TELES DOS SANTOS**, matrícula nº 2210-1A, para atuarem como **GESTORES** do **Contrato nº 26/2021** (Processo nº 5101/2021-SEI/TCE/AM), que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de suporte, manutenção preventiva e corretiva, além do monitoramento dos equipamentos de precisão que

